

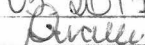


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

LEI Nº.1.013, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do
Município de São José do Jacuri/ MG
Órgão Oficial de Publicação
www.saojosedojacuri.mg.gov.br
Data: 09-03-2017
Assinatura: 
Matrícula/ Portaria: 72

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 8052007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que compõem a área de Saúde do Município de São José do Jacuri, e dá outras providências.”


O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e público a presente lei:

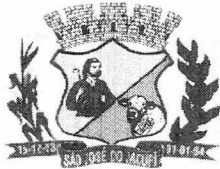
Art. 1º - Fica alterado o ANEXO II, na Lei Municipal nº.805 de 08 de março de 2007, que trata do Quadro de Provimento Efetivo, com aumento do valor do salário do cargo de Agente Comunitário de Saúde para R\$ 1.014,00; criação de mais 06 vagas do Cargo de Agente Sanitário; criação de mais 01 vaga do cargo de Auxiliar de Enfermagem e criação do cargo de Técnico de Enfermagem, com 04 vagas, permanecendo inalterado o referido Anexo, quanto os demais cargos não alterados por esta lei.

ANEXO II QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	NIVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	35	03	220	R\$1.014,00
Agente sanitário	10	01	220	R\$937,00
Auxiliar de Odontologia	03	01	220	R\$937,00
Auxiliar de Programa Saúde Animal	01	01	220	R\$937,00
Auxiliar de Enfermagem	10 (Alterado pela Lei Municipal nº. 822, de 04 de setembro de 2008)	01	220	R\$937,00
Bioquímico	01	07	220	R\$2.500,00
Enfermeira PSF	02	07	220	R\$2.500,00
Enfermeiro	02	07	220	R\$2.500,00
Farmacêutico	01	02	220	R\$1.000,00
Fisioterapeuta	01	04	120	R\$1.098,00
Médico	02	08	180	R\$6.239,97

(Redação dada pela Lei Municipal nº.958, de 11 de dezembro de 2014)

Publicação no Quadro de Aviso da
Prefeitura Mun. de S. J. do Jacuri / MG
Data: 09/03/2017




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Médico PSF	03	09	220	R\$9.050,00 (Redação dada pela Lei Municipal nº. 960, de 12 de março de 2015)
Motorista Ambulância	07	01	220	R\$937,00
Odontólogo	01	05	120	R\$1.250,00
Odontólogo	03	07	220	R\$2.500,00
Psicólogo	01	06	220	R\$1.800,00 (Redação dada pela Lei Municipal nº. 974, de 18 de junho de 2015)
Técnico em Farmácia	01	01	220	R\$937,00
Técnico em Laboratório	01	01	220	R\$937,00
Auxiliar em Laboratório	01 (redação dada pela Lei Municipal nº.822, de 04 de setembro de 2008)	01	220	R\$937,00
Técnico em Enfermagem	04	01	220	R\$937,00

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO III, da Lei Municipal nº.805 de 08 de março de 2007, que trata da Tabela de Padrões de Salários e Vencimentos (Nível), passando a vigorar com a seguinte redação:

GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	937,00	965,11	994,06	1.023,88	1.054,60	1.086,23	1.118,82	1.152,39	1.186,96	1.222,57	1.259,24	1.297,02
2	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,72	1.125,50	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77	1.343,91	1.384,23
3	1.014,00	1.044,42	1.075,75	1.108,02	1.141,26	1.175,50	1.210,76	1.247,09	1.284,50	1.323,04	1.362,73	1.403,61
4	1.098,00	1.130,94	1.164,86	1.199,81	1.235,80	1.272,88	1.311,06	1.350,40	1.390,91	1.432,64	1.475,62	1.519,88
5	1.250,00	1.287,50	1.326,12	1.365,90	1.406,88	1.449,09	1.492,56	1.537,34	1.583,46	1.630,96	1.679,89	1.730,29
6	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,90	2.025,91	2.086,69	2.149,29	2.213,77	2.280,18	2.348,59	2.419,04	2.491,62
7	2.500,00	2.575,00	2.652,25	2.731,81	2.813,77	2.898,18	2.985,13	3.074,68	3.166,92	3.261,93	3.359,79	3.460,58
8	6.239,97	6.427,16	6.619,98	6.818,58	7.023,14	7.233,83	7.450,85	7.674,37	7.904,60	8.141,74	8.385,99	8.637,57
9	9.050,00	9.321,50	9.601,14	9.889,17	10.185,85	10.491,43	10.806,17	11.130,35	11.464,26	11.808,19	12.162,44	12.527,31

Art.3º - Fica alterado o ANEXO IV – Da Saúde, da Lei Municipal nº.805 de 08 de março de 2007, que trata da Descrição das Atribuições do Cargo, Provimento Efetivo, referente as atribuições do Cargo e requisito de ingresso na carreira do cargo de Agente Comunitário de Saúde e criada a atribuição do cargo de Técnico de Enfermagem, ficando inalterado as descrições das atribuições dos demais cargos, não alterado por esta lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS



- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- VII – realizar trabalhos de orientação, educação e divulgação sanitária, difundindo noções de saneamento básico e higiene pessoal, relativas à alimentação, à habitação, ao vestuário e à profilaxia de doença infecto-contagiosas.

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

I - O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- d) participar da equipe de saúde.

Requisitos para Provimento: titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente; ou o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município/Fundo Nacional de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

Parágrafo Único - Nos termos do § 3º do art. 9º-C, da Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, acrescido pela Lei n. 12.994, de 17 de junho de 2014, o valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o descrito na Lei Municipal nº.921, de 08 de agosto de 2013 e Lei Municipal nº974, de 18 de junho de 2015, referente ao cargo de Psicólogo; e a Lei Municipal nº.958, de 11 de novembro de 2014 e Lei Municipal nº.960, de 12 de março de 2015, referente ao cargo de médico e médico do PSF.

São José do Jacuri – MG, 16 de fevereiro de 2017.


Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal